



COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

I – Da Definição

Art 1º - A Comissão de Justiça Desportiva (CJD) é um grupo de trabalho formado por 3 servidores da UFSM, sendo 2 professores do Curso de Educação Física e um Técnico-Administrativo em Educação.

II – Da Justificativa

Art 2º - A CJD tem a incumbência de analisar acontecimentos relatados em súmula quando de ações advindas de quaisquer atos de desrespeito às regras de cada competição bem como a ocorrência de qualquer ato de violência física, verbal ou contra o patrimônio público.

2.1 – A comissão tem a missão de manter o espírito competitivo e de camaradagem entre os servidores públicos federais na Copa dos Servidores.

III – Das Atribuições

Art. 3º - A CJD deve se reunir assim que alguma denúncia advinda da comissão de arbitragem ou Comissão Organizadora do evento chegar ao seu conhecimento.

Art. 4º - Caberá à comissão analisar o(s) caso(s) ocorrido(s) e, prontamente, deliberar sobre as possíveis medidas disciplinares a serem impostas.

4.1 - Se a CJD julgar necessário, poderão ser chamados os envolvidos nos acontecimentos para prestarem informações sobre o ocorrido.

IV – Das Denúncias

Art. 5º - Qualquer denúncia que chegue ao conhecimento da CJD, deve vir acompanhada, obrigatoriamente, da súmula da partida em questão.

Art. 6º - A CJD pode, ainda, aceitar fotos e/ou filagens a serem anexadas à súmula da partida.

Art. 7º - Denúncias de qualquer caso ocorrido após uma partida, no prazo de até 24 horas de sua realização, envolvendo os atletas, deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de provas documentais ou de testemunhas.

V – Das Aplicações das Penalidades

Art. 8º - As penalidades automáticas serão as seguintes:

8.1 – A aplicação de 1 (um) cartão vermelho implica em suspensão automática do atleta na partida seguinte;

8.2 – A aplicação de 2 (dois) cartões amarelos em partidas consecutivas ou não, acarretará na suspensão automática do atleta na partida seguinte.

Art. 9º - Se ocorrer alguma expulsão, e esta for decorrente de qualquer tipo de ofensa ou agressão a membros da arbitragem ou de outra equipe, os envolvidos serão julgados pela Comissão de Justiça Desportiva (podendo ser excluídos da competição);

Art. 10º - Havendo briga física (vias de fato) entre integrantes de duas equipes em alguma partida, as duas equipes serão excluídas sumariamente da competição. Ainda, caberá à CJD avaliar cada caso para punições mais severas.

Art. 11º - Ato deliberado de desrespeito ao patrimônio público poderá ocasionar a exclusão da competição do(s) infrator(es).

Art. 12º - Atos extremos de violência física ou verbal ou ato contra o patrimônio público podem ter como consequência, além da exclusão da competição, **a proibição da participação na competição do ano seguinte.**

VI – Das Disposições finais

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos com adoção do princípio de Código de Ética Profissional do Servidor Público.